

Parecer nº 46/IEF/NAR ARAXÁ/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0009848/2024-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: APOLÔNIA CONCEIÇÃO GUIMARÃES	CPF/CNPJ: 239.388.896-91
Endereço: Rua Tiradentes, 93	Bairro: Centro
Município: Araxá	UF: MG
Telefone: (34) 4141-0151	E-mail: ambiental@mtbagro.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Candeias	Área Total (ha): 182,3743
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 68.689	Município/UF: Araxá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG- 3104007-175B.B0B9.D6DB.42A0.A6DC.D708.F938.4345

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	61,4903	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	61,4903	ha	23 K	298402	7839881

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		61,4903

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		61,4903

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		426,0566	m³
Madeira de floresta nativa		10,5395	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/09/2024

Data da vistoria: 31/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: 31 de março de 2025

Data do cumprimento da Certidão de Intimação: 10/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 09/06/2025

2. OBJETIVO

Autorização deste órgão ambiental para suprimir 61,4903 hectares de campo cerrado, para substituição de pastagem por lavoura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Candeias, município de Araxá, área total da propriedade é de 182,3743 hectares, equivalentes a 5,2103 módulos.

Município de Araxá possui 36% de cobertura vegetal nativa.

Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104007-175B.B0B9.D6DB.42A0.A6DC.D708.F938.4345

- Área total: 182,3603 ha

- Área de reserva legal: 37,1390 ha

- Área de preservação permanente: 21,7651 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 58,0253 ha [área de uso consolidado indicada no MAPA]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 37,1390 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não há fragmentação

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de 61,4903 hectares de campo cerrado, para conversão de pastagem degradada em lavoura.

Rendimento lenhoso de 426,0566 m³ de lenha e 10,5395 m³ de madeira, conforme inventário florestal apresentado, o qual será utilizado no Imóvel e incorporado ao solo.

O inventário informa que não há espécie protegida pela Lei Estadual 20.308/2012.

- Espécies da Flora Imunes ao Corte e Ameaçadas de Extinção: A análise florística dos 54,6729 ha do remanescente de Cerrado Sensus Stricto, passível de Intervenção na Fazenda Candeias, permitiu verificar que não foram identificadas espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção: A análise florística dos 54,6729 ha do remanescente de Cerrado Sensus Stricto, passível de Intervenção na Fazenda Candeias, permitiu verificar que não foram identificados indivíduos que constam na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" definida no Anexo 1 da PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

(informações obtidas na página 75 do inventário Florestal apresentado DOD - SEI 85473834)

Taxa de Expediente: DAE 1401333570244, no valor de R\$ 982,02, pagos em 31/03/2024

Taxa florestal de Lenha: DAE 2901333571001, no valor de 3.149,23, pagos em 31/03/2024

Taxa florestal de madeira: DAE 2901333571834, no valor de 520,28, pagos em 31/03/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131504

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: média

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária

- Atividades licenciadas: pecuária

G-02-07-0 - A atividade Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: Dispensado

- Critério locacional: zero

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 31/03/2025, sem acompanhante.

Foi observado que se trata de Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo cerrado na área de 61,4903 hectares, solicitada para supressão, destacando que a área solicitada já se encontra em boa parte ocupada por pastagem braquiária.

Atualmente na propriedade é desenvolvida apenas a atividade de pecuária de forma extensiva e precária.

Foram localizadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

Não foram identificados indivíduos arbóreos de espécies imunes ou protegidas

Obs.:

O inventário indica supressão com destoca de 54,6729 ha da fitofisionomia natural savânica denominado de Cerrado Sensus Stricto e o corte de árvores isoladas nativas em 6,8174 ha de áreas antropizadas. Totalizando uma área de 61,4903 ha.

Como se trata de árvores isoladas em meio a pastagem degradada e CONSIDERANDO os conflitos gerados pela diversidade de Critério Técnico sobre o tema, o requerimento foi formalizado considerando a área total como Supressão de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada

- Solo: latossolo amarelo

- Hidrografia: 21,7651 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o lago de Nova Ponte; bacia hidrográfica federal do Paranaíba, UPGRH PN2

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Qualea grandiflora (Pau-terra-grande), Xylopia sericea (Pimenta), Pera glabrata (Pau-de-sapateiro), Bowdichia virgilioides (Sucupira-preta), Hymenolobium petraeum (Angelim-pedra), Qualea parviflora (Pau-terrinha), Erythroxylum suberosum (Cabelo-de-nego),

Tapirira guianensis (Pau-pombo), Terminalia argentea (Capitão-do-campo), Hymenaea stigonocarpa (Jatobá), Palicourea rigida (Bate-caixa), Virola sebifera (Ucuúba), Annona coriacea (Marolo-do-cerrado), Machaerium opacum (Jacarandá-cascudo), Copaifera langsdorffii (Copaíba), Stryphnodendron adstringens (Barbatimão), Platypodium elegans (Amendoim-bravo), Piptocarpha rotundifolia (Coraçãode-negro), Leptolobium elegans (Perobinha-do-cerrado), Neea theifera (Caparrosa-do-campo), Myrcia tomentosa (Goiababrava), Machaerium villosum (Jacarandá-paulista), Kielmeyera coriacea (Pau-santo), Leptolobium dasycarpum (Amargosinha), Dimorphandra mollis (Faveira), Qualea dichotoma (Pau-terra-do-mato), Annona crassiflora (Araticum-do-cerrado), Handroanthus ochraceus (Ipê-cascudo), Antonia ovata (Quina), Eriotheca pubescens (Paineira-do-cerrado), Styrox ferrugineus (Laranjinha-do-cerrado), Myrcia rostrata (Folha-miúda), Qualea multiflora (Pau-terra-liso), Schefflera macrocarpa (Mandioqueiro), Vochysia thyrsoidea (Gomeira), Cordiera macrophylla (Marmelada-de-cachorro), Xylopia aromatica (Pimenta-demacaco), Siparuna guianensis (Limão-bravo) e Zanthoxylum rhoifolium (Mamiquinha).

- Fauna:

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (Callithrix penicillatamicos), Tatus (Tolypentis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas (Alectoris chukar), Tucano (Ramphastidae), Largato Teiú (Tupinambis teguixim), inhambu-guaçu (Crypturellus obsoletus), além de outras espécies de aves, mamíferos, répteis e anfíbios. É importante destacar que na área do empreendimento não foi encontrada nenhuma espécie da fauna brasileira ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
- Considerando que não haverá supressão de espécie protegida ou imune;
- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade;
- Considerando que as áreas de Reserva Legal estão devidamente preservadas;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;

- Espécies da Flora Imunes ao Corte e Ameaçadas de Extinção: A análise florística dos 54,6729 ha do remanescente de Cerrado Sensu Stricto, passível de Intervenção na Fazenda Candeias, permitiu verificar que não foram identificadas espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção: A análise florística dos 54,6729 ha do remanescente de Cerrado Sensu Stricto, passível de Intervenção na Fazenda Candeias, permitiu verificar que não foram identificados indivíduos que constam na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" definida no Anexo 1 da PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

(informações obtidas na página 75 do inventário Florestal apresentado DOD - SEI 85473834)

- Por fim, considerando o fato de não haver sido constatado nenhum fator técnico que inviabilize a autorização, o Parecer Técnico será pelo **Deferimento Integral** da solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 61,4903 ha, para de campo cerrado, com finalidade de plantio de lavoura.

OBS;

Foram mapeadas **19 glebas** de APP consolidada, totalizando **4,1374 hectares (41.374 m²)**, as quais apresentam distintos níveis de degradação e ocupação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Executar o Programa de afugentamento de fauna apresentado (DOC SEI 115595698), durante a atividade de Supressão.
- Apresentar relatório de afugentamento de fauna após a conclusão da supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0009848/2024-81

Requerente: APOLÔNIA CONCEIÇÃO GUIMARÃES

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 61,4903 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Candeias", localizado no município de Araxá, matrícula nº 68.689, possuindo área total de 182,3743 hectares, de acordo com o Parecer Técnico.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **37,1390 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 61,4903 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 61,4903 ha, para de campo cerrado, com finalidade de plantio de lavoura, localizada na propriedade Fazenda Candeios, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, inventariado em 426,0566 m³ de lenha e 10,5395 m³ de madeira destinado ao consumo na propriedade e posterior incorporação ao solo.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

01 - Apresentar relatório do Plano de Afugentamento de Fauna elaborado e executado por profissional habilitado para a atividade, mediante apresentação de ART do respectivo conselho de classe.

02 - “Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – apresentado anexo ao processo. As ações propostas neste PRADA visam promover a recomposição da vegetação nativa por meio de técnicas adequadas de restauração ecológica, contemplando o plantio de espécies regionais em **19 glebas de APP consolidada, totalizando 4,1374 hectares (41.374 m²)** tendo como coordenadas de referência 297950 X 7840000 (Sirgas 2000), na modalidade Reflorestamento: plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório do Plano de Afugentamento de Fauna elaborado e executado por profissional habilitado para a atividade, mediante apresentação de ART do respectivo conselho de classe.	60 dias após conclusão da supressão
2	“Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – apresentado anexo ao processo. As ações propostas neste PRADA visam promover a recomposição da vegetação nativa por meio de técnicas adequadas de restauração ecológica, contemplando o plantio de espécies regionais em 19 glebas de APP consolidada, totalizando 4,1374 hectares (41.374 m²) tendo como coordenadas de referência 297950 X 7840000 (Sirgas 2000), na modalidade Reflorestamento: plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”	06 meses após conclusão da supressão
3	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início da supressão.
4	Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início da supressão.
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

Masp: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 18/11/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 18/11/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127255884** e o código CRC **747DC2AF**.